



À CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS – CMI
CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – COPAM / MG

34ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI/Copam

PA COPAM nº **00119/1986/111/2014** - Classe: **6**

DNPM: **930641/1989**

Processo Administrativo para exame de Licença Prévia Concomitante com a Licença de Instalação e Licença de Operação.

Empreendimento: **Barragem de contenção de rejeitos/resíduos.**

Empreendedor: **Vale S.A./Alteamento da barragem Itabiruçu Cota 850m**

Município: **Itabira/MG**

Apresentação: **SUPPRI**

PARECER

1. Introdução

Este PARECER DE VISTA foi elaborado a partir da análise do Parecer Único nº 0659853/2018 (SIAM), de 19/09/2018, do acesso ao SIAM e ao processo físico e informações recebidas de moradores.

2. Sobre os sucessivos alteamentos com licenciamentos “a posteriori”

O Parecer Único nº 0207066/2018 da SUPPRI, de 08/03/2018, informou, à página 2, que o empreendedor, solicitou Licença de Instalação para a Cota 833 metros em 2005, que foi concedida em 2007. Mas *“segundo informado pelo empreendedor, a instalação desta segunda etapa foi fracionada, inicialmente foi implantado o aterro na elevação 817,5 nos anos de 2005 e 2006.”* Ou seja, antes de ser concedida a Licença de Instalação, que ocorreu só em 2007, parte do alteamento já havia sido realizado em 2005 e 2006. Segundo esse mesmo parecer da SUPPRI, na mesma página, se referindo à Licença de Instalação (LI), *“as obras foram retomadas em 2010 e concluídas em 2011 atingindo a cota 833,0 m.”* e em 2013 foi solicitada LO para esta cota de 833,0m (PA COPAM nº 00119/1986/107/2013), que foi o processo administrativo pautado na 24ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias realizada em 27/04/2018. De acordo com o Parecer Único nº 0659853/2018 (SIAM), também de 19/09/2018, referente ao PA nº 00119/1986/111/2014 (LP+LI+LO da Cota 850m), *“a 2ª etapa até a cota 833,0m foi concluída em 2014, operou com Autorização Provisória de Operação de 2015 até 2018 quando foi concedida a Licença de Operação, certificado nº 003/2018”*. Ou seja, a barragem de Itabiruçu operou na Cota 833,0m com uma APO desde 27/05/2015 e a respectiva LO só foi pautada em abril/2018, 3(três anos) depois. O Parecer Único nº 0207066/2018 da SUPPRI informou ainda que *“mantendo este mesmo objetivo foi formalizado em 28/11/2013 o processo administrativo nº00119/1986/111/2013*

para o alteamento até a cota 850,0m que está em análise na Superintendência de Projetos Prioritários."

O Parecer Único nº 0659845/2018, sob análise agora, informa na página 2 que o “*processo de Licença de Operação Corretiva (LOC) foi formalizado pelo empreendedor Vale SA em fevereiro de 2018 na Superintendência de Projetos Prioritários-SUPPRI, segundo Formulário de Caracterização Básica (FCE) S014460/2018 que orientou o FOB nº 0057275/2018, gerando o Processo Administrativo COPAM nº 00119/1986/117/2018*”, objeto deste parecer de vistas, e que o “*empreendimento objeto de análise deste parecer, contempla o Alteamento da Barragem de Rejeito de Itabiruçu até El. 836 m, por método de jusante, obra caracterizada como emergencial, realizada em 2015*” (grifo nosso). Ou seja, mais uma vez, se efetua licenciamento “a posteriori” já que o empreendedor realizou a operação da Cota 836,0m em 2015 (caracterizando-a como “emergencial”) e somente agora, 3(três) anos depois, é pautada a LOC. Além disso, o empreendedor formaliza este processo de licenciamento antes mesmo de “regularizar” a operação da Cota 833,0m, que só ocorreu em abril deste ano, também “a posteriori”. De acordo com o Parecer Único nº 0659853/2018 (SIAM), também de 19/09/2018, referente ao PA nº 00119/1986/111/2014 (LP+LI+LO da Cota 850m) pautado concomitante a este processo de licenciamento, “*a Licença de Operação Corretiva (LOC) que regularizou todo o Complexo Minerário de Itabira em 2000 regularizou a barragem e suas estruturas até a elevação 813,0m*”, ou seja, esse modus operandi nos licenciamentos da barragem Itabiruçu já vem de longa data.

Para o alteamento da barragem para a cota 833 foi apresentado como objetivo “*aumentar a área útil de disposição de rejeito para atender à demanda da mina de Conceição, além de garantir a segurança operacional da Barragem em questão mantendo uma borda livre suficiente para amortecimento de eventos climáticos mais contundentes...*” (Página 2 do Parecer Único nº 0207066/2018) e para este alteamento para a cota 836 “*a justificativa apresentada pela empresa para fundamentar a emergência da intervenção, foi a necessidade de garantir a integridade e segurança da estrutura em caso de eventos pluviométricos intensos*” (Página 2 do Parecer Único nº 0659845/2018).

As perguntas que se fazem são:

1. Como é possível que uma barragem de rejeitos do porte da Itabiruçu, que segundo a Lista da FEAM de 2017 já tem 130.900.000 m³ de rejeitos, 3 (três) vezes o volume de rejeitos que desceu do rompimento da Barragem do Fundão em 05/11/2015, tenha alteamentos licenciados “à posteriori”? Será que licenciamentos, até de estruturas de alto risco socioambiental, estão mesmo se tornando meros atos cartoriais que são providenciados somente para regularizar situações já consolidadas de modo que o interessado possa obter outros documentos, neste caso licenças posteriores de ampliação, com segurança jurídica?
2. Continuarão a ser licenciados empreendimentos de alto risco de dano ambiental e social como os alteamentos da Barragem de Itabiruçu tendo como justificativa ser mais econômico para a empresa (sendo que já existem tecnologias menos impactantes ao meio ambiente porém mais caras ao empreendedor) ou “obras emergenciais” quando o projeto deveria ter sido devidamente dimensionado/equacionado tendo em vista “*garantir a integridade e segurança da estrutura em caso de eventos pluviométricos intensos*” ?

Para o FONASC-CBH não existe dúvida de que o empreendimento é regido pelo momento econômico positivo ou negativo do mercado e sem o devido planejamento e controle ambiental, sem se importar com a segurança do projeto, o que é deveras preocupante.

3. Sobre o PAEBM e a Portaria do DNPM nº 70.389 de 17/05/2017

O Parecer Único nº 0659853/2018 informa nas páginas 8 que “*o empreendedor apresenta também o Plano de Ação de Emergência (PAEBM) atualizado em 2016 pela empresa Walm Engenharia conforme a Política Nacional de Barragens estabelecida pela Lei Federal nº 12.334/2010 e maiores regulamentações nas Portarias nº 416, 526 e 70.389/17* (grifo nosso) da Agência Nacional de Mineração (ANM), antigo DNPM, mesmo órgão responsável pelo recebimento e manifestação com relação ao documento. Foi solicitada a comprovação do protocolo do PAEBM atualizado na Defesa Civil Municipal e Prefeitura de Itabira que segundo consta no processo, foi realizado em julho de 2018. Em vistoria foram verificadas sirenes instaladas para alerta da comunidade e funcionários da empresa em caso de emergência”.

Considerando que o PAEMB foi atualizado em 2016, o FONASC requer esclarecimentos de como foi possível atender a Portaria DNPM nº 70.389, de 17/05/2017, posterior à atualização, que, inclusive, revogou as Portarias DNPM nº 416 (03/09/2012) e 526 (09/12/2013).

O FONASC requer também a informação se o empreendedor atendeu a **Portaria DNPM nº 70.389, de 17/05/2017, em especial o Art. 6º que se transcreve abaixo, visto que no parecer único da SUPPRI nada é informado sobre “mapa de inundação” e “Dano Potencial Associado (DPA)**.

Art. 6º O empreendedor é obrigado a elaborar mapa de inundação para auxílio na classificação referente ao Dano Potencial Associado (DPA) de todas as suas barragens de mineração, individualmente, em até 12 meses após a data de inicio da vigência desta Portaria, podendo para tal, fazer uso de estudo simplificado.

§ 1º O mapa de inundação a que se refere o *caput* deve ser elaborado por responsável técnico com ART de acordo com o expresso no art. 44, respeitando as boas práticas de engenharia e explicitando o método adotado para sua elaboração.

§ 2º Nas situações em que houver barragens localizadas a jusante da estrutura objeto da avaliação e que estejam dentro da área de influência da inundação, o estudo e o mapa de inundação devem considerar também uma análise conjunta das estruturas.

§ 3º Os modos de ruptura constantes do estudo e do mapa de inundação devem considerar o cenário de maior dano.

§ 4º Os mapas de inundação devem ser executados com base topográfica atualizada em escala adequada, de acordo com as Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Brasileira constantes do Decreto nº 89.817, de 20 de Junho de 1984 ou norma que a suceda, para a representação da tipologia do vale a jusante.

§ 5º O mapa de inundação deve refletir o cenário atual da barragem de mineração e estar em conformidade com sua cota licenciada.

§ 6º Para as barragens de mineração enquadradas no disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 9.º, o estudo deverá ser detalhado e o mapa de inundação deve exibir em gráficos e mapas georreferenciados as áreas a serem inundadas, explicitando a ZAS e a ZSS, os tempos de viagem para os picos da frente de onda e inundações em locais críticos abrangendo os corpos hídricos e possíveis impactos ambientais, respeitando o prazo descrito no *caput*.

O FONASC requer ainda a informação se o referido PAEBM atendeu a Portaria DNPM nº 70.389, de 17/05/2017, e qual a razão do parecer único da SUPPRI, do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), de janeiro de 2018, e na reunião pública realizada em Itabira no dia 28/06/2018 não terem informado nada a respeito do “mapa de inundação” e “Dano Potencial Associado (DPA)”.

Inclusive na reunião pública, conforme relatado ao FONASC-CBH por pessoas presentes, houve um questionamento sobre qual a distância que a lama chegaria em caso de extravasamento e, em caso de rompimento, quais os cursos de água e vales que a lama invadiria, quais os nomes das comunidades que estão no caminho da lama e quantas famílias e pessoas estão na zona de autossalvamento e o empreendedor não respondeu.

O Parecer Único nº 0659853/2018, informa:

Em 13/07/2018, o empreendedor encaminhou esclarecimentos da reunião pública, complementando as informações pendentes da Reunião, conforme comprovado nos protocolos SIGED nº 0071334415012018, e SUPPRI nº 791/2018.

Os pontos que necessitavam de respostas e foram esclarecidos pelo empreendedor foram:

1. Nºs de residências na Zas da Barragem e Itabiruçu;
2. Mancha de inundação no caso de um cenário hipotético de ruptura;
3. Avaliação sobre a desvalorização dos imóveis localizados a jusante da Barragem.

É inaceitável que o Parecer Único da SUPPRI não traga qualquer informação a respeito dos esclarecimentos encaminhados pelo empreendedor e que o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), de janeiro de 2018, também tenha omitido informações a respeito desta temática.

Por ocasião do Parecer de Vistas do FONASC-CBH referente à Licença de Operação (LO) da Cota 833m algumas perguntas nesse sentido já tinham sido efetuadas:

- Existem moradores abaixo do empreendimento?
- O primeiro morador se encontra a quantos metros do barramento?
- Quantas pessoas seriam atingidas caso está barragem de rejeitos vier a se romper?
- Qual a razão do Parecer Único nº 0207066/2018 não apresentar o mapa de inundação caso ocorra um rompimento desta barragem?
- O Rio Doce será novamente atingido caso esta barragem venha a se romper?

O FONASC-CBH manifesta seu repúdio pela falta de informações sobre esses aspectos não só porque violam um direito constitucional, já que não é possível defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações sem acesso à correta e completa informação ambiental, assim como pelo fato de que tanto a Vale como a SUPPRI desconsideraram a grande preocupação da sociedade com a segurança de barragens de rejeitos diante da magnitude dos impactos e perdas causados pelo rompimento da barragem do Fundão da Samarco (Vale/BHP Billiton).

4. Sobre o volume de acumulação da barragem de Itabiruçu

Em consulta à Lista de Barragens da FEAM, dos anos de 2016 e 2017, se verificou que o volume do reservatório da Barragem de Itabiruçu apresenta valores distintos sendo respectivamente 106.712.317m³ e 130.900.000 m³.

Lista de 2016

EMPREENDIMENTO	NOME DA ESTRUTURA	CLASSE	MUNICÍPIO	BACIA	TIPOLOGIA	SITUAÇÃO DE ESTABILIDADE	ALTURA ATUAL (m)	VOLUME DO ATERRO (m³)	VOLUME DO RESERVATÓRIO (m³)
----------------	-------------------	--------	-----------	-------	-----------	--------------------------	------------------	-----------------------	-----------------------------

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	BARRAGEM ITABIRUÇU	III	Itabira	Rio Doce	Mineração	Estabilidade Garantida pelo Auditor	71,00	5.614.000,00	106.712.317,00
----------------------------	--------------------	-----	---------	----------	-----------	-------------------------------------	-------	--------------	----------------

Lista de 2017

EMPREENDIMENTO	NOME DA ESTRUTURA	CLASSE	MUNICÍPIO	BACIA	TIPOLOGIA	ALTURA ATUAL (m)	VOLUME DO RESERVATÓRIO (m³)	SITUAÇÃO DE ESTABILIDADE
----------------	-------------------	--------	-----------	-------	-----------	------------------	-----------------------------	--------------------------

VALE S.A.	BARRAGEM ITABIRUÇU	III	Itabira	Rio Doce	Mineração	71,00	130.900.000,00	Estabilidade Garantida pelo Auditor
-----------	--------------------	-----	---------	----------	-----------	-------	----------------	-------------------------------------

No entanto, na Tabela 1 (Dados gerais comparativos por alteamento. Fonte: EIA, 2017) do Parecer Único nº 0659853/2018 (SIAM), também de 19/09/2018, referente ao PA nº 00119/1986/111/2014 (LP+LI+LO da Cota 850m), é informado que o volume da Barragem de Itabiruçu nas cotas 833 m e 836m é de 222.800.000 m³. **Afinal, qual o volume do reservatório no atual momento? Qual a justificativa para informações tão distintas em relação a esse dado?**

5. Sobre a quantidade de estruturas com rejeito de mineração no complexo minerário

De acordo com a Planilha da FEAM de 2017, no Complexo Minerário da Vale em Itabira são 25 (vinte e cinco) estruturas com rejeitos, com um total de 417.205.636 m³, ou seja, cerca de 8,5 vezes a Barragem de Fundão da Samarco que rompeu em 5/11/2015.



Cada ● é uma estrutura com rejeitos de mineração de acordo com a base de dados do DNPM (PNSB, 2017)

Barragens de Mineração em Itabira de acordo com a Lista da FEAM de 2017 (Sistematizado por Gustavo Gazzinelli)

CNPJ DO EMPREENDIMENTO	EMPREENDIMENTO	NOME	CLASSE	MUNICÍPIO	BACIA	Sub-Bacia	<th>ALTURA ATUAL (m)</th> <th>VOLUME DO RESERVATÓRIO (m³)</th> <th>SITUAÇÃO DE ESTABILIDADE</th>	ALTURA ATUAL (m)	VOLUME DO RESERVATÓRIO (m³)	SITUAÇÃO DE ESTABILIDADE
33.592.510/0164-09	VALE S.A.	BARRAGEM CAMBUCAL I	III	Itabira	Rio Doce	R. do Peixe (DO2)	Mineração	15,40	220.841,00	Estabilidade Garantida pelo Auditor
33.592.510/0164-09	VALE S.A.	BARRAGEM CAMBUCAL II	III	Itabira	Rio Doce	R. do Peixe (DO2)	Mineração	21,30	157.082,00	Estabilidade Garantida pelo Auditor
33.592.510/0164-09	VALE S.A.	BARRAGEM CONCEIÇÃO	III	Itabira	Rio Doce	R. do Peixe (DO2)	Mineração	60,00	32.535.000,00	Estabilidade Garantida pelo Auditor
33.592.510/0164-09	VALE S.A.	BARRAGEM ITABIRUÇU	III	Itabira	Rio Doce	R. do Peixe (DO2)	Mineração	71,00	130.900.000,00	Estabilidade Garantida pelo Auditor
33.592.510/0164-09	VALE S.A.	BARRAGEM PONTAL	III	Itabira	Rio Doce	R. do Peixe (DO2)	Mineração	69,00	148.546.294,00	Estabilidade Garantida pelo Auditor
33.592.510/0164-09	VALE S.A.	BARRAGEM RIO DO PEIXE	III	Itabira	Rio Doce	R. do Peixe (DO2)	Mineração	31,00	12.200.000,00	Estabilidade Garantida pelo Auditor
33.592.510/0164-09	VALE S.A.	BARRAGEM SANTANA	III	Itabira	Rio Doce	R. do Peixe (DO2)	Mineração	52,40	15.700.000,00	Estabilidade Garantida pelo Auditor
33.592.510/0164-09	VALE S.A.	CORDÃO NOVA VISTA	III	Itabira	Rio Doce	R. do Peixe (DO2)	Mineração	17,00	4.924.546,00	Estabilidade Garantida pelo Auditor
33.592.510/0164-09	VALE S.A.	DIQUE 02 PONTAL	II	Itabira	Rio Doce	R. do Peixe (DO2)	Mineração	21,00	17.400.000,00	Estabilidade Garantida pelo Auditor
33.592.510/0164-09	VALE S.A.	DIQUE 03 PONTAL	II	Itabira	Rio Doce	R. do Peixe (DO2)	Mineração	21,00	8.841.000,00	Estabilidade Garantida pelo Auditor
33.592.510/0164-09	VALE S.A.	DIQUE 04 PONTAL	I	Itabira	Rio Doce	R. do Peixe (DO2)	Mineração	13,00	3.753.504,00	Estabilidade Garantida pelo Auditor
33.592.510/0164-09	VALE S.A.	DIQUE 05 PONTAL	I	Itabira	Rio Doce	R. do Peixe (DO2)	Mineração	13,00	12.250.000,00	Estabilidade Garantida pelo Auditor
33.592.510/0164-09	VALE S.A.	DIQUE 105 I	II	Itabira	Rio Doce	R. do Peixe (DO2)	Mineração	8,14	8.400,00	Estabilidade Garantida pelo Auditor
33.592.510/0164-09	VALE S.A.	DIQUE DO QUINZINHO	II	Itabira	Rio Doce	R. do Peixe (DO2)	Mineração	16,00	302.769,00	Estabilidade Garantida pelo Auditor

Nesse cenário, já foi feita uma Avaliação Ambiental Integrada dos impactos, riscos e ameaças cumulativas e/ou concomitantes em caso de rompimentos ou extravazamentos já que várias delas estão muito próximas ou a jusante umas das outras?

6. Sobre as vistorias realizadas

O Parecer Único nº 0659853/2018 informa que “foi realizada vistoria em 21 e 22/11/2017 pela equipe da SUPPRI.

Houve fiscalização pelo DNPM? Afinal, a posição reiterada pelos técnicos da SEMAD em todos os licenciamentos que tramitam na CMI/Copam e que envolvem barragens de rejeitos é de que não compete ao Estado a fiscalização, sendo esta atribuição exclusiva do DNPM.

Caso tenha havido, qual a razão do Parecer Único 0659853/2018 nada mencionar a respeito?

7. Sobre a “reunião pública”

No Parecer Único nº 0659853/2018 são apresentadas informações sobre a “reunião pública” realizada em Itabira em 28/06/2018 na Câmara de Vereadores. A partir do relato de moradores de Itabira que estiverem presentes e também pelo teor do parecer único da SUPPRI a respeito da referida reunião, **o FONASC-CBH discorda que a mesma tenha seguido o mesmo rito preconizado pela Deliberação Normativa nº 12/1994 e que a empresa tenha dado na ocasião publicidade aos Estudos Ambientais e sanado dúvidas.**

Em relação ao trecho abaixo (página 30) não é verdade “*que o assunto por sua vez, foi esclarecido pelos técnicos representantes da Vale*”, tanto é que é informado no Parecer Único nº 0659853/2018 que “em 13/07/2018, o empreendedor encaminhou esclarecimentos da reunião pública, complementando as informações pendentes da Reunião, conforme comprovado nos protocolos SIGED nº 0071334415012018, e SUPPRI nº 791/2018.”

Em geral os manifestantes inscritos das entidades civis, manifestaram preocupação quanto ao rompimento da barragem, quanto as rotas de fuga caso ocorra o rompimento, fazendo a todo instante menção ao acidente de Mariana ocasionado pelo rompimento da barragem da Samarco, o que o assunto por sua vez, foi esclarecido pelos técnicos representantes da Vale, onde garantiram que a barragem é segura, seguindo todos critérios mais avançados de engenharia.

8. Sobre o complexo minerário da Vale em Itabira



As marcas da retirada do minério em Itabira são visíveis de qualquer ponto da cidade. Um sobrevoo de helicóptero, contudo, é capaz de revelar o que há por trás das montanhas de aparência cinzenta da região: enormes e profundas crateras escavadas ao longo de décadas de exploração do ferro no município. A grandiosidade dos buracos é tanta que imensas máquinas quase se perdem dentro deles enquanto trabalham.

(<http://www2.camara.leg.br/comunicacao/camara-noticias/camara-destaca/mineracao/itabira-cidade-do-ferro-vive-futuro-incerto-com-a-possibilidade-do-fim-do-minerio>)

Fonte da imagem: <https://bibocaambiental.blogspot.com.br/2018/01/a-vale-e-degradacao-ambiental-em-itabira.html>



Numa consulta simples ao SIAM sobre o PA nº 00119/1986 também fica clara a dimensão do complexo minerário da Vale em Itabira pela quantidade de licenças e de processos de outorga :

Siam - Sistema Integrado de Informação Ambiental

Empreendedor :	33592510016409 - VALE S/A	Municipio:	ITABIRA
Empreendimento :	33592510016409 - VALE S/A - COMPLEXO DE ITABIRA	Municipio :	ITABIRA
Processo Técnico :	00119/1986	Endereço :	SER DO ESMERIL
Nova Pesquisa Retornar			
Orgão	Tipo de Regularização	Quantidade de Processos	
FEAM	<u>AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO</u>	1	
FEAM	<u>LI (LP+LI)</u>	5	
FEAM	<u>LO - LICENCA DE OPERACAO</u>	46	
FEAM	<u>LOC - LICENCA DE OPERACAO EM CARATER CORRETIVO</u>	2	
FEAM	<u>LP+LI+LO (LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO)</u>	3	
FEAM	<u>LP - LICENCA PREVIA</u>	8	
FEAM	<u>LI - LICENCA DE INSTALACAO</u>	31	
FEAM	<u>REVALIDACAO DE LO</u>	2	
IGAM	<u>OUTORGA</u>	62	
Orgão	Auto Infração	Quantidade de Processos	
FEAM	<u>Auto Infração</u>	19	
Orgão	Orientações Básicas	Quantidade de Documentos	
-	<u>FOB - Formulário de Orientação Básica</u>	9	

PROCESSOS DE OUTORGAS

Total de Registros: 62

Tipo de Regularização	Processo	Data de Formalização	Data de Concessão	Data de Vencimento	Status Processo	Visualizar Documentos
OUTORGA	13400/2008	23/12/2008			OUTORGA ARQUIVADA	
OUTORGA	05018/2006	29/08/2006	10/05/2008		OUTORGA INDEFERIDA	
OUTORGA	17867/2012	24/09/2012	01/02/2014	01/02/2019	OUTORGA DEFERIDA	
OUTORGA	17866/2012	24/09/2012	01/02/2014	01/02/2019	OUTORGA DEFERIDA	
OUTORGA	17865/2012	24/09/2012	01/02/2014	01/02/2019	OUTORGA DEFERIDA	
OUTORGA	03951/2006	18/07/2006	24/10/2007	24/10/2012	OUTORGA DEFERIDA	
OUTORGA	03945/2006	18/07/2006	24/10/2007	24/10/2012	OUTORGA DEFERIDA	
OUTORGA	04021/2009	08/04/2009			ANALISE TÉCNICA CONCLUÍDA	
OUTORGA	00141/2011	07/01/2011			ANALISE TÉCNICA CONCLUÍDA	
OUTORGA	00140/2011	07/01/2011			ANALISE TÉCNICA CONCLUÍDA	
OUTORGA	00139/2011	07/01/2011			ANALISE TÉCNICA CONCLUÍDA	
OUTORGA	17037/2015	17/06/2015			EM ANALISE TÉCNICA	
OUTORGA	16033/2012	31/08/2012			EM ANALISE TÉCNICA	
OUTORGA	16032/2012	31/08/2012			EM ANALISE TÉCNICA	
OUTORGA	16031/2012	31/08/2012			EM ANALISE TÉCNICA	
OUTORGA	16030/2012	31/08/2012			EM ANALISE TÉCNICA	
OUTORGA	16029/2012	31/08/2012			EM ANALISE TÉCNICA	
OUTORGA	16028/2012	31/08/2012			EM ANALISE TÉCNICA	
OUTORGA	13399/2008	23/12/2008			EM ANALISE TÉCNICA	
OUTORGA	10053/2014	23/04/2014			EM ANALISE TÉCNICA	
OUTORGA	02962/2017	31/01/2017			EM ANALISE TÉCNICA	
OUTORGA	02147/2009	19/02/2009			EM ANALISE TÉCNICA	
OUTORGA	35331/2016	30/09/2016			PROCESSO FORMALIZADO	
OUTORGA	35330/2016	30/09/2016			PROCESSO FORMALIZADO	
OUTORGA	35329/2016	30/09/2016			PROCESSO FORMALIZADO	
OUTORGA	23449/2017	05/09/2017			PROCESSO FORMALIZADO	
OUTORGA	19164/2017	13/07/2017			PROCESSO FORMALIZADO	
OUTORGA	12621/2014	21/05/2014			PROCESSO FORMALIZADO	
OUTORGA	05225/2018	29/06/2018			PROCESSO FORMALIZADO	
OUTORGA	05017/2006	29/08/2006			PROCESSO FORMALIZADO	
OUTORGA	03881/2018	15/05/2018			PROCESSO FORMALIZADO	
OUTORGA	02959/2017	31/01/2017			PROCESSO FORMALIZADO	
OUTORGA	02958/2017	31/01/2017			PROCESSO FORMALIZADO	
OUTORGA	00132/2017	04/01/2017			PROCESSO FORMALIZADO	
OUTORGA	00131/2017	04/01/2017			PROCESSO FORMALIZADO	
OUTORGA	13398/2008	23/12/2008	29/08/2013	29/08/2018	OUTORGA RETIFICADA	
OUTORGA	19226/2018	19/09/2018	19/09/2018	18/09/2021	CADASTRO EFETIVADO	
OUTORGA	19224/2018	19/09/2018	19/09/2018	18/09/2021	CADASTRO EFETIVADO	
OUTORGA	19221/2018	19/09/2018	19/09/2018	18/09/2021	CADASTRO EFETIVADO	
OUTORGA	19218/2018	19/09/2018	19/09/2018	18/09/2021	CADASTRO EFETIVADO	
OUTORGA	12223/2018	06/06/2018	06/06/2018	05/06/2021	CADASTRO EFETIVADO	
OUTORGA	11683/2008	12/11/2008	06/01/2012	06/01/2017	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	11682/2008	12/11/2008	06/01/2012	06/01/2017	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	08937/2011	04/07/2011	21/02/2013	21/02/2017	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	08936/2011	04/07/2011	21/02/2013	21/02/2017	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	08935/2011	04/07/2011	21/02/2013	21/02/2017	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	04950/2007	22/08/2007	07/08/2010	07/08/2015	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	04949/2007	22/08/2007	21/05/2009	21/05/2014	OUTORGA RENOVADA	

Tipo de Regularização	Processo	Data de Formalização	Data de Concessão	Data de Vencimento	Status Processo	Visualizar Documentos
OUTORGA	03954/2006	18/07/2006	24/10/2007	24/10/2012	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	03953/2006	18/07/2006	24/10/2007	24/10/2012	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	03952/2006	18/07/2006	24/10/2007	24/10/2012	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	03950/2006	18/07/2006	24/10/2007	24/10/2012	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	03949/2006	18/07/2006	24/10/2007	24/10/2012	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	03948/2006	18/07/2006	24/10/2007	24/10/2012	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	03947/2006	18/07/2006	24/10/2007	24/10/2012	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	03946/2006	18/07/2006	24/10/2007	24/10/2012	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	03944/2006	18/07/2006	24/10/2007	24/10/2012	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	03320/2005	28/10/2005	08/08/2006	07/08/2011	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	03319/2005	28/10/2005	08/07/2006	07/07/2011	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	03318/2005	28/10/2005	08/07/2006	07/07/2011	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	04951/2007	22/08/2007			OUTORGA CANCELADA	
OUTORGA	02960/2017	31/01/2017			OUTORGA CANCELADA	

Nesse contexto e considerando o princípio da precaução, não há como se deferir mais uma licença (ainda mais “retroativa”) a este complexo mineralógico que, pela sua dimensão e tempo de operação, deveria ser objeto de uma avaliação ambiental integrada e independente de todas as suas estruturas considerando os impactos cumulativos e sinérgicos na cidade de Itabira e região de sua inserção frente à sustentabilidade ambiental de todo o entorno – em especial a disponibilidade hidrica e a estabilidade das diversas barragens e pilhas – ainda mais pela sua localização na Bacia do Rio Doce que, após o rompimento da barragem de rejeitos da Samarco, necessita de atenção especial devido aos graves impactos socioambientais já provocados pelo rompimento da Barragem do Fundão da Samarco (Vale/BHP Billiton) em 5/11/2015.

9. Sobre situações de dúvida e insegurança da população

O Fonasc-CBH vem recebendo, e não é de hoje, de alguns moradores e lideranças do entorno do empreendimento da Vale S.A. em Itabira manifestações de grande preocupação com as barragens de rejeitos no complexo mineralógico que praticamente “engoliu” a cidade, assim como com a escassez de água que assola o município, fato esse que regularmente é divulgado na mídia.

28/07/2012 12:11 - Atualizado em 28/07/2012 12:11

Aumento do royalty do minério traria água para Itabira

Janaína Oliveira, do Hoje em Dia

Curtir 0 Compartilhar 30 Tweetar 3 +1 0

ITABIRA E SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO - A cidade de Itabira transforma picos em casas desde 1942. Foi naquele ano, há sete décadas, que a Vale iniciou ali a exploração de sua primeira mina. Por causa do ferro, a cidade tornou-se a campeã na arrecadação dos royalties pagos pela empresa em Minas.

Eugenio Moraes

Mirante em Itabira: cidade continua dependente da mineração

Em 2011, a cifra recolhida em impostos e contribuições pela Prefeitura de Itabira ultrapassou os R\$ 300 milhões. Desse montante, R\$ 74 milhões vieram do royalty do minério – a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM). Mas, o prefeito João Izael Querino Coelho (PR) quer mais.

Ele alega que o royalty pago atualmente pela Vale não é suficiente para a consecução dos projetos de diversificação da economia local, ainda absurdamente dependente da mineração. E a Itabira tão rica na teoria convive, na prática, com mazelas que caracterizam lugares bem pobres. A falta de água, principalmente nos períodos de seca, é um dos problemas mais graves e também um dos preços mais altos que os itabiranos, hoje em torno de 110 mil pessoas, pagam por ter a maior mineradora de ferro do país abraçada à cidade. A reclamação geral é a de que a Vale, até pela característica de sua atividade, passou a se valer cada vez mais das fontes de água do município para dar seguimento aos seus processos.

Diante dos relatos e preocupações manifestadas, o Fonasc-CBH avalia que existe uma grande dicotomia entre as informações (como monitoramentos, relatórios e informações complementares) prestadas pelo empreendedor nos seus processos de licenciamento, como este em pauta, e a realidade do território, meio ambiente e vida das pessoas do entorno o complexo mineral da Vale S.A. em Itabira.

10. Sobre a Barragem de Itabiruçu e o Relatório do TCE

O Relatório da Auditoria Operacional, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), de 20/03/2017, referente à atuação do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA na gestão das atividades relativas ao setor de mineração, especialmente as atividades da extração do minério de ferro, com suas recomendações e determinações foi aprovado por unanimidade, na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno daquele órgão, realizada no dia 29/03/2017.

Nesse documento existem elementos mais do que suficientes para caracterizar a responsabilidade do Estado quanto a quaisquer situações de risco e/ou ameaça ao meio ambiente e à população oriundos de empreendimentos de mineração, em especial de ferro, já em operação ou que venham a ser licenciados e destacamos abaixo alguns trechos do Relator do TCE-MG, Conselheiro Gilberto Diniz:

No âmbito do Direito Ambiental, os princípios da prevenção e da precaução buscam garantir a integridade e a preservação do meio ambiente, por estarem ligados à teoria do risco, já que visam a amenizar ou evitar os riscos ou os efeitos danosos inerentes à atividade humana no meio ambiente. (pg. 3)

As deficiências na adoção de padrões, normas e critérios técnicos e metodológicos específicos para os procedimentos de licenciamento ambiental relativos à extração do minério de ferro afrontam o princípio constitucional da eficiência, prescrito no caput do art. 37 da Constituição da República e demandam a tomada de providências pelo SISEMA. (pg.3)

O objetivo da questão nº 3, proposta pela equipe de auditoria, foi identificar em que medida o SISEMA está estruturado para conduzir, com eficiência, o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos relativos à extração do minério de ferro.

Entretanto, conforme pontuado no item 5.20 do relatório, à fl. 204, foram constatadas “deficiências na adoção de padrões, normas e critérios técnicos e metodológicos específicos para os procedimentos de licenciamento ambiental da extração do minério de ferro” com alto grau de subjetividade e, por consequência, com grande risco de análises equivocadas. (pgs. 38/39)

11. Sobre responsabilidades

No Parecer Único nº 0659845/2018 (SIAM), de 19/09/2018, da Superintendência de Projetos Prioritários (SUPPRI), elaborado pela equipe multidisciplinar composta por Karla Brandão Franco (Gestora Ambiental/Gestora/Matrícula 1.401.525-9), Michele Alcici Sarsur (Matrícula 1.197.267-6), Rodolfo de Oliveira Fernandes (Matrícula 1.336.907-9), Rodrigo Avendanha Liboni (Analista Ambiental/CREA 84782 D/Matrícula 56213), Mariana Mendes Carvalho (Analista Ambiental de Formação Jurídica/Matrícula 1.333.822-3) e o de acordo de Leonardo Vieira de Faria (Diretor de Apoio Técnico SUPPRI/Matrícula 1.066.496-9), Angélica Aparecida Sezini (Diretora de Controle Processual/Matrícula 1.021.314-8) e Rodrigo Ribas (Superintendente de Projetos Prioritários/Matrícula 1.220.634-8) foi ressaltado à página 57, que:

Cabe esclarecer que a Superintendência de Projetos Prioritários, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

No entanto, entendemos que a *Superintendência de Projetos Prioritários–SUPPRI*, através da equipe multidisciplinar responsável e dos servidores e técnicos que deram o acordo, possui responsabilidade técnica e jurídica quanto à decisão sobre quais as informações a inserir ou omitir no Parecer Único, assim como a profundidade ou superficialidade em relação ao teor de cada temática necessária à adequada análise de processos de licenciamento, ainda mais quando não informa as referências ou fonte das informações apresentadas, passando estas a ser de sua autoria para efeito do parecer único como documento.

12. Conclusão

O poder discricionário da Administração Pública não é ilimitado, encontrando seu pressuposto de validade na lei e, ainda, na prática de atos de boa gestão. Os requisitos mínimos para a conveniência à discricionariedade estão ligados aos princípios da realidade e da razoabilidade, para que o ato satisfaça a sua finalidade. No que tange a realidade o objeto deve ser possível, ou seja, lícito. Deve estar dentro do ordenamento jurídico, não podendo o objeto violar qualquer norma constitucional, sob pena de caracterizar vício de finalidade. O objeto deve ser compatível com a finalidade a ser atingida.

As decisões devem ser eficientes para satisfazer a finalidade da lei que é o interesse público. A Administração está obrigada a sempre escolher os melhores meios para satisfazer o interesse público e não pode arriscar, devem escolher a melhor maneira para práticas tais atos. A eficiência deve ser considerada um limite da discricionariedade.

Fica evidenciado que dentro dessa margem de discricionariedade toda a Administração Pública deverá tomar as suas decisões por meio de atos praticados em estrita obediência aos critérios legais estabelecidos e dentro de um contexto de razoabilidade e transparência, isto vem a ser, portanto, uma exigência da democracia moderna seguida nos países em que o interesse público vem acima de qualquer outro interesse, sem qualquer tipo de restrição ou de impedimento.

Como procedimento oriundo da análise de um órgão estatal, o licenciamento está submetido aos princípios do direito administrativo: legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Diante do exposto, o **FONASC-CBH MANIFESTA-SE no sentido de que este Processo Administrativo para Exame de Licença Prévia Concomitante com a Licença de Instalação e Licença de Operação (LP+LI+LO) SEJA INDEFERIDO**, considerando as informações apresentadas no Parecer Único nº 0659853/2018, de 19/09/2018, da SUPPRI, e a preocupação manifestada por diversos moradores de Itabira e região que, associados ao princípio da precaução, impedem que se defira mais uma licença a este complexo mineral que, pela sua magnitude e tempo de operação, deveria ser objeto de uma avaliação ambiental integrada e independente de todas as suas estruturas considerando os impactos cumulativos e sinérgicos na região de sua inserção frente à sustentabilidade ambiental de todo o entorno – em especial a disponibilidade hídrica e a estabilidade de barragens e pilhas de rejeitos – ainda mais pela sua localização na Bacia do Rio Doce que, após o rompimento da barragem de rejeitos da Samarco, necessita de atenção especial devido aos graves impactos socioambientais.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2018.



Lúcio Guerra Júnior
1º Conselheiro Suplente